

Aprovado em única discussões
por: Unanimidade
Sala das Sessões 19/03/25
José
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍ
Casa José Paulo de França

Encaminhado para Sanção
EM: 20/03/25
José
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11 /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "RUMO À UNIVERSIDADE" QUE OFERECE CURSOS PREPARATÓRIOS PARA O ENEM A JOVENS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍ-PB FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E A PREFEITA CONSTITUCIONAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marí-PB, o Programa "Rumo à Universidade", destinado a oferecer cursos preparatórios intensivos para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a jovens de baixa renda.

Art. 2º O programa tem como objetivo ampliar o acesso de jovens do município ao ensino superior, promovendo inclusão educacional e social, garantindo-lhes maior equidade na disputa por vagas em universidades públicas e privadas.

Art. 3º Poderão se inscrever no Programa "Rumo à Universidade", jovens entre 16 e 29 anos de idade que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

I – Estar matriculado no terceiro ano do ensino médio da rede pública de ensino ou ser bolsista integral em escola particular;

II – Ser estudante do EJA (Educação de Jovens e Adultos) no ensino médio;

III – Ser egresso do ensino médio da rede pública ou bolsista integral na rede particular;

IV – Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

V – Ser residente no município de Marí-PB.

Art. 4º As inscrições serão realizadas por meio de Formulário digital disponível no Portal da Prefeitura Municipal, com divulgação prévia do período de cadastro e documentação necessária.

José



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍ
Casa José Paulo de França

Art. 5º O processo de seleção dos participantes obedecerá aos seguintes critérios de pontuação:

- I – Estar matriculado no terceiro ano do ensino médio em escola pública: **4** pontos;
- II – Ser bolsista integral no ensino médio em escola particular: **3** pontos;
- III – Ter cursado todo o ensino médio em escola pública: **5** pontos;
- IV – Ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais: **2** pontos;
- V – Estar inscrito no ENEM do ano vigente: **1** ponto.

Art. 6º Em caso de empate, terão prioridade no programa os candidatos que:

- I – Sejam beneficiários do Programa Auxílio Brasil;
- II – Obtiveram melhor desempenho em Língua Portuguesa e Matemática no ensino médio;
- III – Forem egressos do ensino médio;
- IV – Estiverem cursando o terceiro ano do ensino médio na rede pública;
- V – Forem mais velhos, em caso de persistência do empate.

Art. 7º Os cursos deverão atender aos critérios pedagógicos estabelecidos pelo município, com material didático adequado e carga horária compatível com a preparação para o ENEM.

Art. 8º Os alunos matriculados no programa deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I – Ter frequência mínima de 75% nas aulas;
- II – Assinar lista de presença regularmente;
- III – Justificar eventuais faltas mediante apresentação de atestado médico ou justificativa formal;

Art. 9º O município poderá oferecer transporte aos alunos que sejam residentes na zona rural, caso o curso seja exclusivamente realizado na zona urbana, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 10º O descumprimento das regras do programa poderá resultar na exclusão do aluno, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser complementadas por parcerias com instituições públicas e privadas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍ
Casa José Paulo de França

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data da publicação de sua regulamentação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marí, em 03 de Março de 2025.

Vânia Silva de Souza
Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍ
Casa José Paulo de França**

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "RUMO À UNIVERSIDADE" QUE OFERECE CURSOS PREPARATÓRIOS PARA O ENEM A JOVENS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Exm^a. Sra. Presidente,

Nobres Pares.

A presente proposta visa instituir o Programa "Rumo à Universidade", com o objetivo de ampliar as oportunidades educacionais para jovens do Município de Marí-PB, proporcionando cursos preparatórios gratuitos para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). O acesso ao ensino superior ainda representa um desafio para muitos estudantes, especialmente aqueles de baixa renda, que enfrentam dificuldades para se preparar adequadamente para o exame.

Por meio deste projeto, busca-se garantir condições igualitárias para que os jovens de Marí possam concorrer de forma mais justa às vagas em universidades públicas e privadas. O suporte educacional oferecido pelo programa contribuirá para a redução das desigualdades sociais, incentivando o desenvolvimento acadêmico e profissional dos estudantes da rede pública de ensino.

Além de possibilitar maior acesso à educação superior, o programa fomentará a valorização do conhecimento como ferramenta de transformação social, criando oportunidades para aqueles que, sem esse suporte, teriam menor perspectiva de ingresso no ensino superior.

A implementação do programa "Rumo à Universidade" representa um compromisso com a juventude e com o futuro do Município, ao investir na qualificação dos estudantes e promover a inclusão educacional. A proposta está em consonância com as políticas públicas de incentivo à educação e atende às diretrizes de equidade e democratização do ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍ
Casa José Paulo de França

Diante da importância desta iniciativa para o município e para o desenvolvimento social de nossos jovens, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marí, em 03 de Março de 2025.

Vânia Silva de Souza
Vereadora